PORTARIA Nº 04/2023 - PROAES/UFPE, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Estabelece critérios para a concessão e definição do **Apoio Acolhimento**, integrante do Programa de Bolsas e Auxílios de Assistência Estudantil da PROAES.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o <u>Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010</u>, da Presidência da República, que dispõe sobre o **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**.

CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2015 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e regulamentação do **Apoio Acolhimento** da PROAES.

RESOLVE:

- **Art.** 1° Estabelecer o **Apoio Acolhimento** como benefício pecuniário concedido excepcionalmente a estudantes Ingressantes no primeiro período do curso por meio das seguintes Cotas Sociais com recorte de renda: **L1, L2, L3, L4, L9, L10 e L11**.
- **Art. 2**° O Apoio Acolhimento tem como objetivo ampliar as condições de permanência durante o período compreendido entre o primeiro ingresso no curso e o acesso ao Programa de Bolsas de Manutenção Estudantil ou ao Programa de Moradia Estudantil da PROAES.

Parágrafo Único: O Apoio Acolhimento será concedido exclusivamente nos semestres em que o edital de Bolsas de Manutenção Estudantil e/ou Edital de Moradia Estudantil não seja lançado em consonância ao início do semestre letivo, desde que haja disponibilidade de recurso.

- **Art. 3º** Podem ser assistidos com o Apoio Acolhimento estudantes que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:
- I Estar regularmente matriculado em curso de Graduação Presencial na UFPE;
- II Ser estudante ingressante no primeiro período do primeiro curso de graduação presencial;
- III Ser ingressante através das Cotas Sociais L1, L2, L3, L4, L9, L10 e L11.
- **Art. 4**° O(A) estudante deverá solicitar o Apoio Acolhimento mediante preenchimento de formulário específico, disponibilizado em Edital Simplificado publicado no Site da PROAES.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Assistência Estudantil (DAE) analisar se o(a) estudante se enquadra nos critérios do Apoio Acolhimento, bem como encaminhar seus dados à Coordenação Administrativa e Financeira da PROAES (CAF) para inclusão no auxílio.

Parágrafo Único: A análise para verificar se o(a) estudante é ingressante pelas Cotas Sociais será feita a partir dos dados oficiais dos ingressantes disponibilizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPE.

- **Art.** 6º Os(As) estudantes selecionados(as) para recebimento do Apoio Acolhimento deverão recebê-lo em parcela única no valor de quatrocentos reais (**R\$ 400,00**), depositado em sua conta pessoal, não sendo possível o pagamento através de contas de terceiros.
- **Art. 7º** O estudante selecionado para recebimento terá assegurado o direito a duas refeições (almoço e jantar) no Restaurante Universitário (RU) integralmente subsidiadas pela UFPE ou o direito ao recebimento do Auxílio Alimentação, para os(as) estudantes do Centro Acadêmico de Vitória (CAV).
- §1º O estudante deverá se inscrever obrigatoriamente no(s) edital(ais) do Programa de Bolsas de Manutenção Estudantil e(ou) Moradia Estudantil, tendo a isenção integral no RU ou Auxílio Alimentação descontinuados caso não se verifique a sua inscrição após o fechamento do período de inscrições.
- §2º O(A) estudante que não for Classificado(a) no(s) resultado(s) final(ais) do(s) edital(ais) supracitados terá a isenção integral no RU ou Auxílio Alimentação descontinuados após a publicação do(s) resultado(s) final(ais).
- **Art. 8º** O pagamento do Auxílio Acolhimento está sujeito à disponibilidade de recursos financeiros e ao atendimento, pelo(a) estudante, dos critérios descritos no Artigo 3º desta portaria.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em ** de JUNHO de 2023.

Prof. Dr°. FERNANDO JOSÉ DO NASCIMENTO Pró-Reitor para Assuntos Estudantis